



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### ATO DE ARQUIVAMENTO

A Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 51 do Decreto Estadual nº 47.787/2019;

Considerando os termos do Parecer nº 92/2022/SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP (documento SEI nº 56909548), que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos normativos expostos;

Considerando as razões expostas no Despacho nº 199/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2022 (56907197); Assim, considerando a Instrução de Serviço Sisema n. 05/2017, editada em 27/04/2017 pela ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

E considerando que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002);

**Decido pelo arquivamento do processo administrativo SIAM nº 00983/2014/002/2018 (processo híbrido SEI nº 1370.01.0017312/2021-95), bem como respectivo processo de APEF/AIA nº 5598/2018 de titularidade da empresa Ripar Mineração Ltda, conforme Despacho nº 199/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2022 (56907197) e Parecer nº 92/2022 (56909548), nos termos do art. 33, I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 26, §5º, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM e art. 49, *caput*, e art. 50, ambos da Lei Estadual nº 14.184/2002.**

**Diante disso, adotem-se as seguintes providências:**

1. Deverá ser juntada nos autos do processo SEI a cópia da publicação do arquivamento no Diário Oficial, conforme a Instrução de Serviço Sisema n. 06/2020.
2. Outrossim, após o arquivamento, remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental, nos termos do art. 53, do Decreto Estadual 47.787/2019 para fiscalização e apuração se resta passivo ambiental a ser sanado e adequado, sendo que o empreendimento deverá obter a devida regularização ambiental de suas atividades junto a novo processo de licenciamento ambiental junto ao SLA Ecossistemas, nos termos da Resolução nº 237/1997 do CONAMA, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

3. **Caso as taxas remanescentes exigíveis referentes ao processo APEF/AIA não sejam devidamente quitadas, o expediente deverá ser remetido novamente à Diretoria Regional de Controle Processual após o arquivamento do processo para o procedimento de praxe encaminhamento para a Advocacia Geral do Estado (AGE) para a cobrança devida.**

**FLAVIA MARA DOS SANTOS LOPES**

**DESIGNADA PARA RESPONDER PELA**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Mara dos Santos Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 29/11/2022, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56914792** e o código CRC **5F91D041**.